Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## IV – ACÓRDÃO

Processo - TC/004463/2018
(Tramita em conjunto com o TC/008655/2018

Interessadas - Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Assunto - Destaque – Levantamento e sistematização dos contratos de obras e serviços de engenharia (incluindo reformas, manutenção, adaptação, melhorias etc.), cujas execuções ainda estejam inacabadas ou não iniciadas, com valor inicial acima de R$ 1.500.000,00 em face do debate ocorrido na Sessão Plenária de 28/02/2018

3.206ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. DESTAQUE. SF. SIURB. Levantamento e sistematização dos contratos de obras e serviços de engenharia, cujas execuções ainda estejam inacabadas ou não iniciadas, com valor inicial acima de R$ 1.500.000,00. CONHECIDO. DETERMINAÇÕES. 1. Atente à Inst. 02/21, aprovada pela Res. 12/21 TCMSP, orientando a Administração na elaboração de termos de referência, anteprojetos e projetos básicos. 2. A Administração busque soluções e adote medidas visando uma gestão responsável do gasto público, motivando adequadamente novas contratações de obras, devendo priorizar a conclusão das obras em andamento ou paralisadas antes de iniciar outras, verificando a disponibilidade de recursos. 3. A PMSP crie sistemas gerenciais com informações atualizadas das obras do Município, que acompanhem os contratos de obras e possibilitem a tomada de decisões estratégicas de forma tempestiva, bem como forneçam informações aos diversos órgãos de controle e partes interessadas na realização das obras, dentre elas, por exemplo, a sociedade civil e os meios de comunicação. 4. Aprimore o modelo de contratação, considerando que várias obras no mesmo contrato dificultam: sua gestão, os controles sociais e os dos órgãos de fiscalização, a transparência das informações, além de possibilitar a desfiguração do objeto contratado. 5. Uniformize os critérios de classificação de obra paralisada com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações, bem como permitir acompanhamento estatístico e comparabilidade de desempenho entre setores distintos de atuação. 6. A Administração observe os ditames da LRF, com destaque para o art. 45, Lei Complementar 101/00, mantendo-se a higidez dos gastos públicos nos parâmetros normativos previstos. 7. A PMSP obtenha as informações atualizadas sobre o Sistema Obras Abertas, e outros sistemas existentes, e que seja emitida pelo Executivo uma Instrução Normativa determinando que o fiscal da obra alimente periodicamente o Sistema Obras Abertas e outros correlatos. RECOMENDAÇÃO. 1. Em obras de grande vulto seja elaborado o Projeto Executivo antes da sua licitação, com adequado planejamento para sua conclusão, evitando-se celebrar termos aditivos. Votação unânime.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/008655/2018 e TC/004463/2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA, ambos com declarações de voto apresentadas, em conhecer da inspeção para fins de registro, bem como em determinar que:

- se atente para a Instrução 02/2021, aprovada pela Resolução 12/2021 desta Corte, que estabeleceu diretrizes visando a orientar a Administração na elaboração de termos de referência, anteprojetos e projetos básicos, determinando a necessidade de elaboração de Projeto Básico em licitação para contratação de obras;
- a Administração Municipal busque soluções e adote medidas visando uma gestão responsável do gasto público, motivando adequadamente novas contratações de obras, devendo priorizar a conclusão das obras em andamento ou paralisadas antes de iniciar outras, verificando a disponibilidade de recursos financeiros;
- a Prefeitura Municipal crie sistemas gerenciais com informações atualizadas das obras do Município, que acompanhem os contratos de obras e possibilitem a tomada de decisões estratégicas de forma tempestiva, bem como forneçam informações aos diversos órgãos de controle e partes interessadas na realização das obras, dentre elas, por exemplo, a sociedade civil e os meios de comunicação;
- se aprimore o modelo de contratação, considerando que várias obras num mesmo contrato dificulta: sua gestão, os controles sociais e os dos órgãos de fiscalização, a transparência das informações, além de possibilitar a desfiguração do objeto contratado;
- se uniformizem os critérios de classificação de obra paralisada com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações, bem como permitir acompanhamento estatístico e comparabilidade de desempenho entre setores distintos de atuação;
- a Administração Pública, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, observe os ditames da Lei de Reponsabilidade Fiscal na condução deste mister, com destaque para o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar 101/2000 – mantendo-se a higidez dos gastos públicos nos parâmetros normativos previstos, considerando, ademais, que assim, o controle do uso do dinheiro público sairá fortalecido.

**ACORDAM**, à unanimidade, em recomendar que, em obras de grande vulto, seja elaborado o Projeto Executivo antes da sua licitação, com adequado planejamento para sua conclusão, evitando-se celebrar termos aditivos no decorrer da execução contratual.

**ACORDAM**, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA, em determinar à Prefeitura que se obtenham, **no prazo de 30 (trinta) dias**, as informações atualizadas sobre o Sistema Obras Abertas, e outros sistemas eventualmente existentes com a mesma finalidade, e que seja emitida pelo Executivo uma instrução normativa determinando que o fiscal da obra fique encarregado funcionalmente de alimentar, periodicamente, o Sistema Obras Abertas, e outros correlatos, com as informações de que já dispõe acerca da obra por ele fiscalizada.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à São Paulo Obras, à Secretaria Municipal das Subprefeituras, à COHAB, à São Paulo Transportes, bem como à Secretaria Municipal da Habitação e Controladoria Geral do Município, para ciência do relatório e voto do Relator e das declarações de voto apresentadas, na forma deste Acórdão proferido.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro, com declaração de voto
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro, com declaração de voto

/mfl

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR**

**TC/004463/2018**
**TC/008655/2018**

Egrégio Plenário

Em julgamento no TC/004463/2018 o levantamento e sistematização que se originou do debate ocorrido na Sessão Plenária de 28.02.2018, a respeito das obras públicas municipais paralisadas.

As informações e dados encaminhados pelos Órgãos e empresas municipais subsidiaram os levantamentos e as análises realizadas na Auditoria Programada tratada no TC/008655/2018, que ora tramita em conjunto.

No TC/004463/2018 foram apurados os contratos de obras de engenharia, com valores superiores a R$ 1,5 milhão, cujas execuções estavam inacabadas ou sequer foram iniciadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal apenas destacou que sua manifestação conclusiva havia sido juntada no TC/008655/2018.

No TC/008655/2018, a Auditoria elencou diversas fragilidades:

*1. Resta evidenciada a deficiência no controle dos contratos de obras por parte da Administração Municipal;*

*2. Faz-se necessária a criação de sistemas gerenciais com informações atualizadas das obras do Município, por parte da Administração Municipal e do Tribunal de Contas, que acompanhem os contratos de obras e possibilitem a tomada de decisões estratégicas de forma tempestiva, bem como forneçam informações aos diversos órgãos de controle e partes interessadas na realização das obras, dentre elas, por exemplo, a sociedade civil e os meios de comunicação;*

*3. O modelo de contratação de várias obras num mesmo contrato dificulta a gestão, os controles sociais e dos órgãos de fiscalização e a transparência das informações, bem como possibilita a desfiguração do objeto contrato;*

*4. Mais de 80% das obras inacabadas se referem às áreas da educação, da infraestrutura urbana-urbanização e da rede de drenagem de águas pluviais. Destaca-se a área da educação, com um total de 123 obras inacabadas, ou seja, um percentual de 43% do total de 289 obras inacabadas no município;*

*5. As 98 obras não iniciadas estão concentradas em duas Secretarias, sendo 85 na SIURB e 13 na SEHAB. Nesses órgãos também estão concentradas as maiores quantidades de obras paralisadas com 46 cada;*

*6. Há atrasos nas execuções de 272 (94%) das 289 obras, sendo que 173 obras (60%) apresentam atrasos superiores a 3 anos, 58 delas com atrasos superiores a 5 anos, chegando, em alguns casos, a mais de 10 anos de atraso. Constata-se que as obras com atrasos superiores a 3 anos estão concentradas na SIURB e na SEHAB, sendo 83 e 77, respectivamente;*

*7. Dentre as obras com conclusões atrasadas, destacam-se: Boulevard JK / Túnel Lineu de Paula Machado. As obras foram iniciadas em 1987 e encontram-se suspensas aguardando definições da Administração; das 40 obras da área de educação, com contratos assinados em 2011, 3 estão em andamento, 21 não foram iniciadas e 16 encontram-se paralisadas; obras dos programas Mananciais e de Urbanização de favelas, com contratos assinados em 2012, com 3 anos e 5 meses de atraso; obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, englobando 4 contratos, assinados em 2011, no valor total de R$ 2 bilhões;*

*8. O valor para retomada e conclusão das 106 obras paralisadas foi estimado em R$ 5,86 bilhões (valor atualizado pelo IPC-FIPE até dez/2018), valor superior à execução orçamentária de 2018 da SIURB, da SEHAB, da SPTRANS, do FUNDURB e do FMSA;*

*9. Em apenas 5% das obras paralisadas, os jurisdicionados responderam que a retomada/conclusão já está prevista pelo jurisdicionado, denotando as ausências de planejamento e de gestão financeira no sentido de viabilizar as conclusões dessas 106 obras, nas quais já foram investidos R$ 1,4 bilhão;*

*10. A Administração Municipal possui 98 obras contratadas que sequer foram iniciadas, sendo 77 da área de educação. Os contratos foram assinados entre os anos de 2011 e 2016. O valor para o início e conclusão dessas obras foi estimado em R$ 1,01 bilhão, valor atualizado pelo IPC-FIPE até dez/2018;*

*11. Constata-se que a Administração Municipal possui 85 obras em andamento com valor contratual superior a R$ 1,5 milhão. O valor para conclusão dessas está estimado em R$ 4,8 bilhões (valor atualizado pelo IPC-FIPE até dez/2018). Dessas 85 obras, poucas estão sendo executadas em conformidade com o prazo inicialmente pactuado;*

*12. O saldo remanescente para a conclusão das obras inacabadas (paralisadas, não iniciadas e em andamento) foi estimado em R$ 12,2 bilhões (valores atualizados pelo IPC-FIPE até dez/2018), valor 10 vezes superior às despesas de 2018 com o FMSAI, o FUNDURB, a SEHAB e a SIURB. Resta caracterizada a dificuldade da PMSP em concluir essas obras num prazo razoável;*

*13. Contata-se, no período analisado, o início de novas obras sem a conclusão das existentes, em infringência ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar no 101/2000);*

*14. Faz-se necessário a Administração buscar soluções e adotar medidas visando uma gestão responsável do gasto público, motivando adequadamente novas contratações de*

*obras, em face do montante de R$ 12,2 bilhões necessários para as conclusões das 289 obras inacabadas;*

*15. A quantidade de obras em atraso revela a necessidade de verificação das atuais condições contratuais, como, por exemplo, a comparação dos preços contratuais reajustados com os atuais preços de mercado, bem como a consecutiva avaliação da continuidade da execução do contrato ou a realização de uma nova licitação, em decorrência da perda da vantajosidade contratual;*

*16. O potencial prejuízo financeiro decorrente da perda do valor já pago das 78 obras de edificações paralisadas mencionadas pela Auditoria foi estimado, conservadoramente, em R$ 229 milhões. Nesse montante não estão inclusos os custos com desapropriação, reintegração de posse e gerenciamento de obras;*

*17. A paralisação, o não início e os atrasos das obras acarretam outros prejuízos de difícil mensuração, quais sejam: os custos de oportunidade, da preservação e da indisponibilidade;*

*18. A paralisação e o atraso das obras acarretam prejuízos em decorrência da depreciação física. Estima-se que o prejuízo da depreciação física resultante da paralisação das 6 UPAs do Contrato no 15/SIURB/15 é de R$ 2,01 milhões. Cumpre destacar que nesse valor não está incluso o custo empregado em bens não reutilizáveis, como eventuais materiais inutilizados em vista da armazenagem inadequada, a exemplo de ferragens e formas.*

Foi determinada a intimação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da São Paulo Obras, da COHAB, da São Paulo Transportes, Secretaria Municipal da Habitação, da SIURB e do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A São Paulo Obras encaminhou a relação de contratos vigentes sob sua gestão, segmentando os contratos em execução e os demais contratos que se encontravam em processo de encerramento, observando que a diretoria da SPObras estava tomando as medidas administrativas para encerramento/rescisão dos contratos que não tinham previsão de execução.

Salientou que os contratos da Operação Urbana Água Espraiada tinham sua execução dependente da disponibilização de recursos, impactando na execução dos contratos de obras.

A SIURB informou que estava criando um sistema de gestão de contratos, com informações atualizadas das obras e acompanhamento dos contratos, o qual possibilitaria a tomada de decisões estratégicas, de forma tempestiva e adequada. Apresentou também um cronograma para a criação desse sistema.

Com relação às suas obras, a COHAB informou que os contratos ainda estavam em curso, sendo que a data de previsão da obra não havia se encerrado, estando a execução de acordo com o previsto.

A São Paulo Transporte também trouxe justificativas quanto aos seus contratos. Quanto ao Contrato 2004/0070 – Prestação de serviços de execução de obras civis a serem realizadas na implantação do Ramal da Vila Prudente, do entroncamento da linha Sacomã/Parque Dom Pedro II até o viaduto sobre a Av. Salim Farah Maluf, Terminais São Lucas e Cohab Teotônio e Sistemas Eletrônicos, informou que a interrupção do contrato foi ocasionada por decisões políticas das gestões anteriores, ressaltando que a atual gestão não tinha responsabilidade sobre a decisão tomada à época. A retomada da obra não seria possível devido as suas complexidades contratuais e técnicas, já que este contrato está suspenso há quase 10 anos, e que a atual Administração entendia que não houve prejuízos, visto que o trecho que foi executado está em operação.

Ressaltou que há no Tribunal de Contas do Município o TC/004535/2016 que analisa a execução contábil e financeira referente ao contrato n° 2004/0070.

Quanto ao Contrato: 2004/0061 – Prestação de serviços de execução de obras de construção do Terminal de ônibus Raposo Tavares, informou que o contrato havia sido suspenso por a Administração estabelecer as prioridades de implantação das infraestruturas do sistema de transporte coletivo da cidade, e que a Administração iria realizar levantamentos necessários para avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

Em relação ao Contrato: 2003/0129 – Fornecimento de material e de prestação de serviços de fabricação, pintura, montagem, inspeção de estruturas metálicas (inclusive estrutura espacial) e cobertura, para serem instaladas na estação de transferência Parque Dom Pedro II e Estações Térreas Rangel Pestana, Luís Gama, Ana Nery e estações elevadas Alberto Lion, Cipriano Barata, C.A.Y., Ipiranga CPTM, General Lecor, R. do Grito e Est. Terminal Sacomã, do Sist. VLP – Veículos Leve Sobre Pneus, esclareceu que dependia da execução do objeto do contrato 2004/086, firmado com o Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez para os Trechos 1 e 2 do Expresso Tiradentes, e que o prosseguimento deste Contrato dependeria do saneamento de pendências de caráter técnico, para a implantação de uma ou mais estações.

Já a SEHAB alegou que os contratos se referiam aos Programas de Mananciais e Urbanização de Favelas, e que o orçamento previa recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, que não foram repassados, e que a Secretaria vinha executando os referidos contratos com os recursos disponibilizados no orçamento, priorizando as intervenções em áreas de risco e na produção habitacional.

A Auditoria, em análise aos esclarecimentos apresentados, entendeu por ratificar todos os apontamentos inicialmente feitos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, diante do teor eminentemente fático e técnico das evidências e achados da Auditoria, acompanhou o órgão técnico, sem vislumbrar acréscimos de ordem estritamente jurídica.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo que a presente auditoria havia atingido seus objetivos, requereu o seu conhecimento e registro.

É o relatório.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# VOTO

1. Ao realizar as inspeções para averiguar a situação das obras públicas paralisadas no Município de São Paulo, em que constam o Poder Público Municipal como contratante, e decorrentes de indisponibilidade de recursos, pendências de caráter técnico, revisão do projeto padrão, das características do local de execução contratual, em especial da existência de áreas de risco e necessidade de remoção de ocupações irregulares, a Auditoria identificou diversas fragilidades no controle dos contratos

2. Essa situação de paralisação das obras demonstra falta de planejamento da Administração e acarreta prejuízos ao erário municipal.

3. Como apontado pela Auditoria, o potencial prejuízo financeiro decorrente da perda do valor já pago de 78 obras de edificações paralisadas, por ela mencionadas, foi estimado, conservadoramente, em R$ 229 milhões, sendo que nesse montante não estão incluídos os custos com desapropriação, reintegração de posse e gerenciamento de obras.

4. À época da realização dos trabalhos feitos pela Equipe de Auditoria, levantou-se um expressivo número de obras em desacordo com seus cronogramas inicialmente previstos: das 289 obras existentes na cidade, 106 estavam paralisadas, 85 em andamento e 98 não iniciadas.

5. Nas 106 obras paralisadas, o investimento da Prefeitura havia sido de R$ 1,4 bilhão, e o valor para a sua retomada e conclusão foi estimado em R$ 5,86 bilhões.

6. Considerando esses dados, quando do julgamento das Contas do Executivo do exercício de 2018 (TC/005301/2019), foi feita proposta de recomendação ao Governo para a retomada dessas obras. E, como forma de mitigar os prejuízos, que fosse adotado um planejamento estratégico para as retomadas, considerando, sobretudo, razões de ordem técnica e econômica em detrimento das de ordem política, de modo a concluir e entregar aquelas que, preponderantemente, trariam mais benefícios sociais à população.

7. Outra questão apontada pela Auditoria a ser ressaltada é o modelo de contratação de várias obras em um mesmo contrato, dificultando sua gestão, os controles sociais e os dos órgãos de fiscalização e a transparência das informações, possibilitando a desfiguração do objeto contratado.

8. A Administração, antes de planejar novas obras, deve centralizar seus esforços na conclusão das obras paralisadas, considerando que sua paralização causa prejuízos aos cofres públicos.

9. A Administração Municipal deve ser diligente quanto aos gastos públicos, minimizando qualquer prejuízo dos recursos públicos, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar no 101/2000).

10. Diante o exposto, CONHEÇO das inspeções para fins de registro, e DETERMINO que:

10.1. Atente para a Instrução 02/2021, aprovada pela Resolução 12/2021, deste Tribunal, que estabeleceu diretrizes visando a orientar a Administração na elaboração de termos de referência, anteprojetos e projetos básicos, determinando a necessidade de elaboração de Projeto Básico em licitação para contratação de obras;

10.2. A Administração Municipal busque soluções e adote medidas visando uma gestão responsável do gasto público, motivando adequadamente novas contratações de obras, devendo priorizar a conclusão das obras em andamento ou paralisadas antes de iniciar outras, verificando a disponibilidade de recursos financeiros;

10.3. A Prefeitura Municipal crie sistemas gerenciais com informações atualizadas das obras do Município, que acompanhem os contratos de obras e possibilitem a tomada de decisões estratégicas de forma tempestiva, bem como forneçam informações aos diversos órgãos de controle e partes interessadas na realização das obras, dentre elas, por exemplo, a sociedade civil e os meios de comunicação;

10.4. Aprimore o modelo de contratação, considerando que várias obras num mesmo contrato dificulta: sua gestão, os controles sociais e os dos órgãos de fiscalização, a transparência das informações, além de possibilitar a desfiguração do objeto contratado;

10.5. Uniformize os critérios de classificação de obra paralisada com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações, bem como permitir acompanhamento estatístico e comparabilidade de desempenho entre setores distintos de atuação.

11. RECOMENDO, ainda, que, em obras de grande vulto, seja elaborado o Projeto Executivo antes da sua licitação, com adequado planejamento para sua conclusão, evitando-se celebrar termos aditivos no decorrer da execução contratual.

12. Oficiem-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à São Paulo Obras, à Secretaria Municipal das Subprefeituras, à COHAB, à São Paulo Transportes, bem como à Secretaria Municipal da Habitação e Controladoria Geral do Município, para ciência deste relatório e voto, na forma da decisão a ser proferida.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.

**DOMINGOS DISSEI**
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

**Processos: TC/004463/2018**
**TC/008655/2018**

Destaco o trabalho da SFC, que trouxe um panorama dos contratos de obras cujas execuções ainda estejam inacabadas no Município de São Paulo, com o registro preocupante da existência de 289 obras inacabadas (em andamento, não iniciadas e paralisadas) com contratos que totalizam R$ 16,1 bilhões (valor atualizado pelo IPC-FIPE até dez/2018).

Dos pontos abordados pela SFC, sobretudo diante da deficiência no controle dos contratos de obras pela Administração, imperioso se faz reforçar a necessidade de criação de sistemas gerenciais por parte da Municipalidade, com a participação desta E. Corte de Contas, porque somente desta forma será possível o acompanhamento, em tempo real, dos Ajustes de Obras, que proporcionará a tomada de decisões estratégicas, de forma célere e eficiente, assim como o fornecimento de informações aos diversos Órgãos de controle e sujeitos interessados.

Ao mesmo tempo, em face do montante de R$ 12,2 bilhões necessários para as conclusões das 289 obras inacabadas e a quantidade de obras em atraso, apontados pela Área Auditora em seu relatório a partir das informações trazidas pela Municipalidade, reforço a importância de verificação das atuais condições contratuais, para que a Administração possa buscar efetivamente oferecer o apoio e os serviços que decorrerão destas obras quando atingidas as suas respectivas conclusões, todavia, adotando-se responsabilidade do gasto público, evitando-se, assim, potencializar, ainda mais, o prejuízo financeiro, de difícil mensuração, decorrente da perda do valor já pago e da paralização, não início e atrasos das Obras.

Desta forma, em harmonia aos achados de SFC, entendo ser necessário à Administração, avaliar a realização das seguintes ações, entre outras cabíveis: comparação dos preços contratuais reajustados com os atuais preços de mercado; avaliação da continuidade da execução do contrato, assim como realização de possíveis novas licitações, em decorrência da perda da vantajosidade contratual.

Por fim, determino que a Administração Pública observe os ditames da Lei de Reponsabilidade Fiscal na condução deste mister, com destaque para o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar no 101/2000 – mantendo-se a higidez dos gastos públicos nos parâmetros normativos previstos, considerando, ademais, que assim, o controle do uso do dinheiro público sairá fortalecido.

Isto posto, com as considerações acima, acompanhando as manifestações da Área Auditora, assim como o ALERTA firmado pelo Conselheiro Relator da matéria, Conheço da Auditoria Programada para fins de registro.

TCM, 23 de março de 2022.

**ROBERTO BRAGUIM**
**Conselheiro Corregedor**

ATHSC/RB

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## III – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

**TC/008655/2018** (Vanessa) – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Auditoria Programada – Apurar os contratos de obras e serviços de engenharia (incluindo reformas, manutenção, adaptação, melhorias etc.), cujas execuções ainda estejam inacabadas ou não iniciadas, com valor inicial acima de R$ 1.500.000,00, no Município de São Paulo

**TC/004463/2018** (Vanessa) – Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Destaque – Levantamento e sistematização dos contratos de obras e serviços de engenharia (incluindo reformas, manutenção, adaptação, melhorias etc.), cujas execuções ainda estejam inacabadas ou não iniciadas, com valor inicial acima de R$ 1.500.000,00 em face do debate ocorrido na Sessão Plenária de 28/02/2018

No minucioso Relatório de Auditoria Programada, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou que a Administração Municipal não dispõe de um controle centralizado que consolide informações sobre o andamento das obras públicas, destacando que "uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, cujo objetivo foi avaliar o sistema de obras do Governo Federal, resultou em determinação para o acompanhamento da implementação do Cadastro Geral de Obras custeadas com recursos federais (Acórdão 2.451/2017-TCU-Plenário), que posteriormente resultou no lançamento do Painel de Obras Públicos pelo MPOG[1]".

A Auditoria também consignou que há órgãos de controle que desenvolveram sistemas que operam de forma a consolidar e dar publicidade aos dados de Obras das respectivas esferas administrativas, citando o Geoobras, dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo; o Mapa de Obras, do Tribunal de Contas do Paraná e o SISCOP, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, no que diz respeito à Prefeitura Municipal de São Paulo não constam sistemas ou banco de dados semelhantes que consolidem as informações relativas às obras.

A ausência de um sistema para consolidação e acompanhamento das informações relativas às obras, associada à constatação, pela Auditoria, de deficiência na gestão dos contratos e entidades da Administração Municipal, ensejou um subitem específico no relatório, no qual, entre outros, consta que, do total de 106 obras paralisadas, em 64 delas não houve resposta sobre a perspectiva de suas retomadas/conclusões.

Tendo em vista a importância de um sistema centralizado e atualizado de informações, e tendo presente que outros Tribunais já desenvolveram sistemas de informações voltados para obras públicas, registro que durante a realização do Plano Setorial 2022-2023 deste Tribunal, este Gabinete propôs a criação de um Sistema de Informações de Obras Públicas – SIOP, contendo informações individualizadas, tais como: nome do empreendimento, endereço, geolocalização, status (não iniciada, em andamento, paralisada, concluída, indício de paralisação), orçamento, data base, data de início ou de interrupção, percentual físico executado, percentual financeiro executado. Pelo fato de outros Tribunais já possuírem tal sistema, por ocasião do Plano Setorial, indiquei a possibilidade de acordo de cooperação técnica.

Faço esse registro, pois a implantação de um Sistema de Informações de Obras Públicas, vai ao encontro das constatações feitas pela Auditoria, especialmente no item 3.4 do Relatório.

---

[1] Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Por outro lado, sabe-se que a Prefeitura desenvolveu um sistema denominado Obras Abertas, com papel semelhante. Proponho, assim, que se obtenham, no prazo de 30 dias, as informações atualizadas sobre o Sistema Obras Abertas, e outros sistemas eventualmente existentes com a mesma finalidade, e que seja emitida pelo Executivo uma instrução normativa determinando que o fiscal da obra fique encarregado funcionalmente de alimentar, periodicamente, o Sistema Obras Abertas, e outros correlatos, com as informações, de que já dispõe, acerca da obra por ele fiscalizada.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2022.

**MAURICIO FARIA**
***Conselheiro***